

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
03/12/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 98/2018-E

DATA DA ENTRADA: 30 de novembro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e das outras providências.

APROVADO EM: 03/12/18 - 35ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade

Em 03/12/2018
35ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: _____

~~com discussão~~ única discussão
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 98/2018

De 30 de novembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se de propositura que busca viabilizar a concretização da pretensão resultado da união de esforços entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Judiciário Estadual, cujo interesse público envolvido é a indispensável adequação à acessibilidade e adaptações do imóvel público residente na Rua Padre Marçal, n.º 542, Centro, São Roque – SP, para que nele passe a funcionar a Vara da Execução Fiscal da Comarca de São Roque – Anexo Fiscal.

Há anos o anexo fiscal encontra-se instalado em imóvel locado pelo Poder Público Municipal, o qual arca com o aluguel mensal atual de R\$ 8.561,73, portanto, anualmente, de R\$ 102.740,76 (cento e dois mil setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

Com a presente propositura, será viabilizado o imóvel da Rua Padre Marçal, n.º 542, Centro, São Roque – SP, para que nele passe a funcionar a Vara da Execução Fiscal da Comarca de São Roque – Anexo Fiscal – liberando o Poder Público Municipal de continuar arcando com o pagamento do citado aluguel.

Estima-se que a reforma e adaptações não alcancem 80% do valor anual dos aluguéis, ademais, considerando que o Poder Público Municipal será desonerado de tal obrigação, resta claro o interesse público envolvido, sobretudo com base no princípio da economicidade.

Em anexo segue o memorial descritivo da futura reforma.

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 98, de 30/11/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para promover a reforma da residência oficial, sendo o imóvel público localizado na Rua Padre Marçal, n.º 542, Centro, São Roque – SP, para que nele passe a funcionar a Vara Estadual da Execução Fiscal da Comarca de São Roque – Anexo Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MEMORIAL DESCRITIVO

Reforma da Residência Oficial



1.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente memorial de especificação tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na execução da obra acima mencionada.

"A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais".

Caberá à Contratada a implantação do canteiro de obras dentro da residência, inclusive as instalações, sendo água e energia com seus respectivos consumos mensais.

A Contratada deverá visitar o local onde será construída a obra a fim de se familiarizar com as condições em que os serviços se desenvolverão e eliminar qualquer dúvida quanto a situação do terreno.

Será afixado Placa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (2,00 x 1,50 m), a ser fixada em local frontal à obra e em posição de destaque. Esta placa deverá ser mantida até o término da vigência do contrato em perfeito estado de conservação.

Deverá ser mantido na obra um diário para as anotações, o qual deverá conter todas as páginas numeradas, em lugar de fácil acesso.

1.1 NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Caberá à Contratada as despesas pecuniárias decorrentes de toda a mão-de-obra, materiais, bem como os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução do serviço.

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Deverão ser respeitadas as Normas de Disciplina e demais Regulamentos a serem instituídos na Obra, bem como o cumprimento das Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

Será de responsabilidade da Contratada, nos prazos previstos no Código Civil, pelo aparecimento de qualquer defeito decorrente de má execução dos serviços.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas e aprovadas com antecedência pela fiscalização, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras".

1.2 NORMAS DE EXECUÇÃO

Na execução dos serviços, devem ser atendidas às exigências das Normas Técnicas da ABNT, em sua última revisão.

Ficará a cargo da Contratada o armazenamento adequado, seguindo as recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados, para que não haja nenhuma perda de material.

Sempre que os serviços forem feitos de forma grosseira ou em desacordo com o projeto a Prefeitura determinará que sejam refeitos e o ônus será de responsabilidade da Contratada.

Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

A obra deverá ser mantida limpa e em total segurança e deverá ser mantido um mestre de obra diariamente no local.

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

06

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

A Contratada é totalmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários.



1.3 DÚVIDAS

No caso de dúvidas, a Contratada deverá procurar os esclarecimentos na Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, onde deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta. Em hipótese alguma a Contratada tem direito de fazer modificações no projeto sem antes consultar por escrito o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Durante as Obras a Prefeitura deverá manter uma equipe de acompanhamento responsável pelas orientações técnicas.

1.4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Contratada deverá entregar após 10 dias da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) da Obra, com Responsável Técnico pela Execução da Obra.

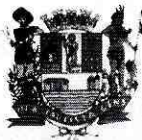
SERVIÇOS A EXECUTAR

2.0 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

A Contratada efetuará a retirada dos materiais conforme apresentado em planilha orçamentária. Tais serviços estão detalhados em projeto arquitetônico, bem como em sua legenda.

3.0 - REVESTIMENTO

cl



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Serão executadas alvenarias de vedação nos dormitórios nos locais aonde serão removidas as janelas de madeira. Serão realizadas vergas e contravergas a fim de estabilização das novas alvenarias e fixação das janelas.

As novas paredes receberão chapisco e emboço (massa única), aplicado manualmente. Nos banheiros, após a remoção dos revestimentos e sua base, serão realizados chapisco e emboço, a fim de receber novo revestimento cerâmico.

As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico em placas esmaltadas de 33x45cm. Para tal, cabe a Contratada apresentar 5 mostras para a fiscalização escolher e liberar a instalação. Caso não esteja de acordo, a fiscalização irá solicitar novas amostras para aprovação.

Os pisos dos banheiros receberão revestimento cerâmico em placas esmaltadas de 60x60cm. Para tal, cabe a Contratada apresentar 5 mostras para a fiscalização escolher e liberar a instalação. Caso não esteja de acordo, a fiscalização irá solicitar novas amostras para aprovação.

4.0 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução da instalação elétrica deverá seguir rigorosamente o detalhamento apresentado pela Contratada e previamente aprovado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Os serviços serão executados de acordo com a NBR 5410.

As luminárias internas serão tipo calha de sobrepor, com reatores de partida rápida e lâmpadas fluorescentes de 2x36w. A Contratada poderá apresentar luminárias com lâmpadas em led para a aprovação da fiscalização.

5.0 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Caberá à contratada a execução de nova tubulação de entrada de água até a interligação com a rede existente.

Nos sanitários serão realizados novas tubulações de água fria e de esgoto, conforme nova disposição das louças sanitárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Para recebimento das instalações hidráulicas, deverão ser efetuados testes das mesmas em carga, devendo ficar sob observação, de no mínimo pelo prazo de 48 horas, corrigindo-se qualquer falha encontrada ou vazamento.

Os terminais das canalizações embutidas somente serão preenchidas com revestimento, após testados e considerados em funcionamento perfeito.

A execução deverá ser de acordo com o detalhamento fornecido pela Contratada e aprovado pela Prefeitura bem como normas técnicas fixadas pela NB92/80, quanto a higiene, a economia e conforto a que devem obedecer as instalações prediais de água fria. Todas as canalizações serão embutidas em PVC rígido e de primeira qualidade. A distribuição será feita através da caixa d'água.

As bacias sanitárias serão em louça branca de boa qualidade, fixadas ao piso com bucha plástica e parafusos de metal e com caixa de descarga acoplada.

Os lavatórios serão brancos de 45x30 cm sem coluna e fixados em bancada, deverão possuir válvulas de PVC e sifão de plástico flexível. Como reforço terão chumbadas de ferro sob as bancadas.

Todos os registros e torneiras serão metálicos. Todos os ramais deverão ter registros tipo gaveta, bruto. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade.

Todas as canalizações serão de PVC rígido nas bitolas indicadas pelo projeto.

A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% para tubos com diâmetros inferiores a 50 mm e de 2% para tubos com diâmetros superiores a 50 mm, seguindo rigorosamente o projeto hidráulico.

Durante a execução da obra, todas as aberturas de dutos serão vedadas para que seja evitada penetração de resíduos externos que venham a comprometer o funcionamento do sistema.

6.0 - PINTURA

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

30
A

As peças receberão a pintura somente após cuidadosamente preparadas e limpas de poeira e de respingos de argamassa dos revestimentos. O aspecto final deverá ser perfeito, aveludado e liso. As cores serão indicadas pela fiscalização.

6.1 - PINTURA ANTI-CORROSIVA

Todas as peças metálicas: vitrô, portas, venezianas e tampos, receberão demão de tinta anti-corrosiva, zarcão ou similar, sobre fundo apropriado.

6.2 - PAREDES INTERNAS E PAREDES EXTERNAS

As paredes internas serão pintadas com látex em duas demãos sem massa corrida.

As paredes externas receberão pintura com tinta texturizada acrílica.

7.0 - ESQUADRIAS

As janelas externas dos dormitórios serão substituídas conforme planilha orçamentária.

A fixação dos caixilhos deverá ser executada de modo a não permitir a entrada de água ou vento, e conferir estabilidade e bom funcionamento dos mesmos. Os caixilhos deverão ter pintura em fundo anti-corrosivo e o acabamento em esmalte sintético em cor a ser definida, com assentamento preciso, garantindo o bom funcionamento dos mesmos.

Na área do Jardim será instalada porta metálica tipo veneziana.

8.0 - COBERTURA

Será realizada cobertura na área do Jardim interno composto de estrutura de madeira sendo em caibros e ripas e terças, com caimento em duas águas.

Será instalada telha ondulada translúcida com espessura de 6,0mm.

Na parte superior será instalada cumeeira em telha translúcida ondulada de 6,0mm.

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



9.0 – SERVIÇOS EXTERNOS

Na área da garagem, será executado a rampa de acessibilidade para vencimento do desnível após a abertura da porta.

9.0 – PRAZOS

O prazo para entrega da obra em sua totalidade não deverá exceder a 90 (noventa) dias.

CF

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 220/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 098/2018-E, de 30 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 098, datado de 30 de novembro de 2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, o qual tem por objeto a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a conjugação de esforços para consecução de obras de adequação e acessibilidade em próprio público pertencente ao Tribunal de Justiça com a finalidade de fazer funcionar neste prédio a Vara da Execução Fiscal da Comarca de São Roque, que ora tem sede em imóvel locado pelo ente municipal.

É o relatório.

O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito: (...)

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág.220 deflui que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

54
A

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

A matéria indagada diz respeito a concretização de obras de adequação e acessibilidade em imóvel pertencente ao TJSP e que atualmente funciona a residência oficial de juízes, nessa cidade. As obras teriam ônus integral pela a municipalidade. Justifica, ainda, que o município seria desonerado do encargo de locação que atualmente mantém em prédio que faz frente ao fórum de São Roque.

Pois bem. Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, o convênio não constitui modalidade de contrato, "embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas". Define assim o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas *"para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"*.

É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2004

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

15
A

regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

Apesar da diferença existente entre essa forma de ajuste e os contratos típicos da Administração, é de se observar a aplicação da Lei n.º 8.666/93, no que couber, conforme determinação expressa de seu art. 116.

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A regra para que o Município atue em seara estranha às suas competências, por implicar na contribuição de despesas próprias de outros entes, exige autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, e a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

A formalização de convênio é critério a ser cumprido frente ao inserto no inciso II do artigo 62, da Lei Complementar 101; mister se faz também ter

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

16
A

em mente o interesse comum, pois este é o diferencial que o afasta do instrumento contratual.

Constitui-se, portanto, requisito obrigatório para a celebração de convênio a **caracterização de interesse recíproco dos partícipes**. Quando os interesses são opostos, o instrumento adequado é o contrato, precedido, salvo as exceções previstas em lei, do devido procedimento licitatório. O convênio é, essencialmente, uma forma de colaboração que permite o alcance de objetivos sem que seja necessário aumentar a capacidade instalada e o quadro de pessoal permanente do ente público concedente, já que pressupõe a utilização do aparato técnico e operacional de propriedade do conveniente.

O interesse público e recíproco é evidente porque visa a criação adequada para atendimento ao público e criação de acessibilidade a um imóvel hoje residencial. O obras mediante o convênio darão aptidão ao prédio para atendimento ao público. Por sua vez, sendo o prédio de propriedade do Tribunal de Justiça, o Município deixará de arcar com alugueis, na monta anual de mais de cem mil reais, a obviar o interesse público e local plenamente justificado.

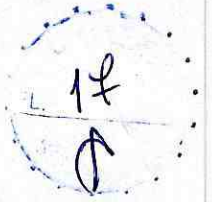
Pedagógico é o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na consulta n.º 618964, sessão plenária de 5/04/00, que adotou o entendimento de que interesse comum não é uma expressão que se possa tomar de forma genérica e abrangente, uma vez que tudo aquilo que diz respeito à sociedade é por conseguinte interesse direto da coletividade. Afigura-se natural, portanto, que o entendimento da expressão e de outras que lhe são semelhantes quanto ao significado, se faça com cautela e à vista da repartição de Poderes e prerrogativas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Seguindo essa linha, a Corte de Contas Mineira, por mais de uma vez, reconheceu a possibilidade de os entes municipais celebrarem convênios, com outros entes da federação, visando a atender o interesse local da municipalidade, desde que não reste configurado nenhum favorecimento ou privilégio a agente público. Nesses termos releva destacar as seguintes consultas:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA Nº 702073 - PLENO – SESSÃO: 09/11/05

O entendimento unânime desta Corte é o de que, se a vantagem é dirigida ao agente público (Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Comandante da PM, Delegado de Polícia e servidor), a despesa, além de estranha ao orçamento do município, caracteriza remuneração indireta, o que é vedado.

No entanto, se o benefício ou a ajuda municipal são entregues à entidade de direito público, sem nenhum privilégio a agente ou servidor público, para a realização de interesse público local, são eles permitidos, mediante convênios de cooperação, conforme o disposto no art. 241 da Constituição da República. (grifo nosso)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA N.º 657.444 - SESSÃO DO DIA 19.06.2002.

No tocante ao segundo questionamento, convém destacar que, nos termos do art. 241 da CF/88, combinado com o disposto no art. 181 da Constituição Mineira, é facultado ao município,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

18
A

mediante convênio, cooperar com o Estado na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

Assim, e em que pese incumbir ao Estado a construção de quartéis e ou delegacia, bem como fornecer armamentos, veículos, combustíveis, fardas etc, para as suas polícias, pode o Município colaborar financeiramente na manutenção de tais instalações técnicas e do referido serviço, se assim reclamar o peculiar interesse de sua população. (grifo nosso)

Desta feita, admite-se, mediante a celebração de convênio de cooperação, o emprego de recursos Municipais no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, ressalvada a obrigatoriedade do atendimento prévio das despesas prioritárias do município, especialmente nas áreas de sua competência constitucional.

Isto posto, concluímos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades que possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Obras E Serviços Públicos".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de dezembro de 2018.

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 248 – 03/12/2018

Projeto de Lei Nº 98/2018-E, 30/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

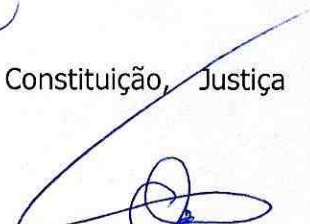
Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 67 – 03/12/2018

Projeto de Lei Nº 98/2018-E, 30/11/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

22
A

Projeto de Lei Nº 98/2018, de 30/11/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 098-E, DE 30/11/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.896 de 03/12/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para promover a reforma da residência oficial, sendo o imóvel público localizado na Rua Padre Marçal, nº 542, Centro, São Roque – SP, para que nele passe a funcionar a Vara Estadual da Execução Fiscal da Comarca de São Roque – Anexo Fiscal.

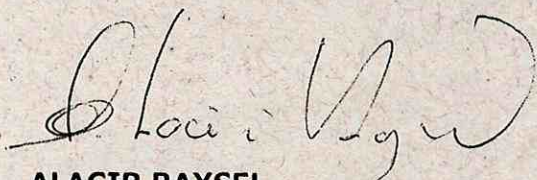
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 03/12/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.898

De 11 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 098/18-E
De 30 de novembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.896 de 03/12/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para promover a reforma da residência oficial, sendo o imóvel público localizado na Rua Padre Marçal, nº 542, Centro, São Roque – SP, para que nele passe a funcionar a Vara Estadual da Execução Fiscal da Comarca de São Roque – Anexo Fiscal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 03/12/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1020 fls. 36 dia 14/12/18

Ato Normativo Lei 4898/18


Searlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente